



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TOMADA DE PREÇOS 01/2023

De conformidade com determinação do Chefe do Poder Executivo, faço público para conhecimento de interessados, que se acha aberta a **Tomada de Preços 01/2023**, objetivando a **contratação de empresa com personalidade jurídica devidamente constituída para locar toda a infraestrutura necessária para a realização do evento denominado “Festa do Peão”, no período de 11 a 13/05/2023, responsabilizando-se pela sua organização, promoção de shows artísticos e administração de bilheteria e demais fontes de renda alternativas, bem como pela montagem e desmontagem de todos os equipamentos necessários, conforme demanda e descrição do termo de referência, inclusive a mão de obra, equipamentos e veículos necessários**, pelo tipo de "menor preço", regida pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações expressa no item 3, deste edital.

Os envelopes com a documentação de habilitação e a proposta financeira deverão ser entregues no serviço de protocolo desta Prefeitura, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, **até às 8:50 horas (horário de Brasília/DF) do dia 31 de março de 2023.**

O início da abertura dos envelopes será **às 9:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 31 de março de 2023**, no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa, nos termos do item 7 deste edital, objetivando a **contratação de empresa com personalidade jurídica devidamente constituída para locar toda a infraestrutura necessária para a realização do evento denominado “Festa do Peão”, no período de 11 a 13/05/2023, responsabilizando-se pela sua organização, promoção de shows artísticos e administração de bilheteria e demais fontes de renda alternativas, bem como pela montagem e desmontagem de todos os equipamentos necessários, conforme demanda e descrição do termo de referência, inclusive a mão de obra, equipamentos e veículos necessários**, conforme os anexos ao presente edital.

1.2. Os serviços deverão ser executados e fiscalizados de acordo com as seguintes condições:

- 1.2.1. As regras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 1.2.2. Lei Orgânica Municipal;
- 1.2.3. Observação de todas as normas de higiene e segurança.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A despesa originada por esta licitação será suportada pela dotação orçamentária 02.02.11 13.392.0015.2032 (164) 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Nota de Reserva Orçamentária 37/2023, de 10/03/2023, no valor de R\$ 189.080,00, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2023.

3 - DO SUPORTE LEGAL

- 3.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
 - 3.1.1. Constituição Federal;
 - 3.1.2. Lei Orgânica Municipal;
 - 3.1.3. Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- 3.1.4. Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações;
- 3.1.5. Lei Federal 12.440/2011;
- 3.1.6. Portaria 1.645/2022, que nomeou os membros da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações;
- 3.1.7. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

4 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A Prefeitura fornecerá no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, cópia deste edital com seus elementos técnicos constitutivos ou através de download no site www.saltinho.sp.gov.br/licitacoes.

4.2. Em caso de não solicitação pelos proponentes, de esclarecimento e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

4.3. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste edital por irregularidade, protocolizando fisicamente no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP ou através do correio eletrônico licitacoes@saltinho.sp.gov.br, com confirmação de recebimento, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da licitação, cabendo a administração decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do § 1º, do artigo 41, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações. Demais informações/esclarecimentos poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3439-7800 (ramal 31) ou pelo correio eletrônico acima.

4.3.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital desta licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do § 2º, do artigo 41, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

4.4. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital, que estejam inscritos no Cadastro Oficial de Fornecedores ou que atenderem a todas as condições para cadastramento nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

4.5. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão requerer sua inscrição no Cadastro Oficial de Fornecedores, até às 15:00 horas do dia 28/03/2023, nos termos do § 2º, do artigo 22 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, apresentando todos os documentos necessários ao procedimento de cadastramento ou apresentação de toda a documentação necessária por ocasião do processamento do certame.

4.5.1. Para se inscreverem, os interessados deverão apresentar os documentos necessários, conforme relação disponibilizada juntamente a este edital, em conformidade com o artigo 27 da Lei Federal 8.666/93.

4.5.2. Protocolado o requerimento de inscrição pelo interessado, o Departamento Administrativo promoverá a análise dos documentos e caso estejam em ordem, será emitido o Certificado de Registro Cadastral, com validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua expedição.

4.6. Não será permitida a participação de:

4.6.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que o objeto não é complexo a ponto de se recomendar esforços cooperativos;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.6.2. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a administração pública (apenadas, inabilitadas ou impedidas de participar em licitações por ato do Poder Público), direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, cuja situação atualizada poderá ser pesquisada a qualquer tempo nos endereços eletrônicos www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apedados e www.contas.tcu.gov.br;

4.6.3. Empresas impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da administração pública, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 e da Súmula 51 do TCESP;

4.6.4. Empresas sob falência ou concordata, exceto nos casos em que o plano de recuperação já tenha sido homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCESP;

4.6.5. Empresas que possuam entre seus sócios, servidor deste órgão licitante.

5 - DOS PRAZOS - DOS DOCUMENTOS - DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes deverão entregar no serviço de protocolo desta Prefeitura, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, **até às 8:50 horas (horário de Brasília/DF) do dia 31 de março de 2023**, a documentação de habilitação e a proposta financeira correspondentes a sua participação, em 02 (dois) envelopes, separados, opacos, indevassáveis, fechados e numerados, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

5.1.1. Envelope Nº: 01 (um) – DOCUMENTOS:

Município de Saltinho;
Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP;
Departamento Administrativo;
Envelope 01 (um) – Documentos;
Tomada de Preços 01/2023;
Dados da Empresa Licitante:
Razão Social:
Endereço Completo:
Telefone:
CNPJ:

5.1.2. Envelope Nº: 02 (dois) – PROPOSTA FINANCEIRA:

Município de Saltinho;
Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP;
Departamento Administrativo;
Envelope 02 (dois) – Proposta Financeira;
Tomada de Preços 01/2023;
Dados da Empresa Licitante:
Razão Social:
Endereço Completo:
Telefone:
CNPJ:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.1.3. A licitante ME – Microempresa ou EPP – Empresa de Pequeno Porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de requerimento, juntando documento que comprove a condição de ME ou EPP (preferencialmente a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou anotação do Registro Civil no Cartório de Pessoa Jurídica, comprovando seu enquadramento, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos da data marcada para a entrega dos envelopes com documentos de habilitação e proposta financeira ou outra equivalente).

5.1.3.1. O referido documento deverá estar fora dos envelopes Nº: 01 (um) – Documentos e Nº: 02 (dois) – Proposta Financeira.

5.2. ENVELOPE Nº: 01 (UM) – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2. A licitante, cujo objeto social e CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas deverão ser compatíveis com o objeto licitado, deverá apresentar dentro do Envelope 01 (um), os documentos relacionados a seguir:

5.2.1. Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura do Município de Saltinho/SP, com validade em vigor;

5.2.2. Anexo C – Formulário de Dados Cadastrais, devidamente preenchido, datado, carimbado e assinado e respectivas declarações;

5.2.3. Comprovação de capacidade técnica operacional da empresa (pessoa jurídica) para a execução de serviços semelhantes ao objeto desta licitação, nas mesmas características desta, mediante a apresentação de atestados devidamente datados e assinados com a identificação dos responsáveis pela sua expedição;

5.2.4. Declaração escrita, expressa e sob as penas da Lei, datada e assinada pelo representante legal da licitante, devidamente habilitado para essa finalidade, que se compromete a entregar na data da celebração do contrato (como condição indispensável), uma cópia reprográfica das cartas de exclusividade dos shows programados para os dias 12 e 13/05/2023, podendo optar pelos seguintes artistas, que tem tradição em festas deste tipo e são bem aceitos pelo público local e regional, dada a exposição e sucesso de crítica em mídia nacional: Jorge e Mateus; Luan Santana; Zezé Di Camargo e Luciano; João Bosco e Vinícius; Fernando e Sorocaba; Ana Castela; Guilherme e Benuto; Hugo e Guilherme; Icaro e Gilmar; Cleyton e Romano; Henrique e Juliano; Leonardo; Matheus e Kauan; Chitãozinho e Xororó; Diego e Victor Hugo; Israel e Rodolfo; Zé Neto e Cristiano; Eduardo Costa;

5.2.5. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data em que requereu o registro, tomando como base a variação ocorrida no período, utilizando-se o INPC/IBGE, ou outro indicador que venha a substituí-lo, a critério da Prefeitura;

5.2.6. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial assim apresentado, cuja cópia reprográfica deverá estar autenticada em cartório, na junta comercial ou na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da Instrução Normativa DREI/SGD/ME 82, de 19/02/2021, editada pelo Ministério da Economia; Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital; Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração; bem como das demais alterações subsequentes, ou autenticada de forma eletrônica (com recibo de entrega que possa ser verificado através de acesso via web) através da ECD – Escrituração Contábil Digital, por meio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, que desobriga qualquer outra autenticação, nos termos do § 2º, do artigo 78-A do Decreto 1.800/96, de 30/01/1996:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.2.6.1. Sociedade regida pela Lei Federal 6.404/76 (S/A): cópia reprográfica da publicação no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

5.2.6.2. Sociedade por cotas de responsabilidade limitada (LTDA/EIRELI): cópia reprográfica do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, cópia reprográfica do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados ou através do ECD/SPED;

5.2.6.3. Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Federal 9.317/96 (ME/EPP/SIMPLES): cópia reprográfica do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento; cópia reprográfica do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados ou através do ECD/SPED;

5.2.6.4. Sociedade criada no exercício em curso: cópia reprográfica do balanço de abertura demonstrando a integralização do capital de constituição da pessoa jurídica;

5.2.7. As licitantes que, por força de lei, adotaram a escrituração contábil digital ECD/SPED deverão apresentar os seguintes documentos impressos do arquivo SPED contábil: recibo de entrega da escrituração contábil digital; termo de abertura e encerramento; balanço patrimonial; demonstração de resultado do exercício;

5.2.8. A boa situação financeira da empresa licitante representada pelo Balanço Patrimonial do último exercício social deverá ser comprovada pelos seguintes índices:

Descrição	Fórmula – Índice Mínimo ou Máximo
Liquidez Geral;	$LG = (AC+ARLP)/(PC+PELP)$ índice mínimo $\geq 1,00$;
Liquidez Corrente;	$LC = (AC/PC)$ índice mínimo: $\geq 1,00$;
Solvência Geral;	$SG = (AT/PC+PELP)$ índice mínimo $\geq 1,00$;
Grau de Endividamento;	$GE = (PC+PELP)/(AC-RLP+AP)$ índice máximo $\leq (0,50)$;

Legenda	Descrição da Legenda
AC;	Ativo Circulante;
ARLP;	Ativo Realizável a Longo Prazo;
AP;	Ativo Permanente;
AT;	Ativo Total;
PC;	Passivo Circulante;
PELP;	Passível Exigível a Longo Prazo;

5.2.9. Todas as demonstrações de resultados deverão ser impressas, datadas e assinadas pelo representante legal da licitante com poderes para tal e por profissional contabilista registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

5.2.10. Demonstração documental fidedigna de que dispõe de Capital Social registrado e devidamente integralizado (conforme Súmula 48/TCESP) correspondente a no mínimo R\$ 18.908,00 (10% do valor global estimado, conforme Súmula 37/TCESP), na data da apresentação da proposta financeira, através da apresentação da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou documento equivalente que comprove essa exigência, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

5.2.115. Notas explicativas importantes do item relativo aos documentos:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.2.11.1. Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia preferencialmente autenticada por tabelião de notas, por servidor habilitado ou publicação na Imprensa Oficial, sendo que a autenticação, quando feita por servidor desta Prefeitura, deverá respeitar o horário de expediente do Paço Municipal, das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, até o dia útil imediatamente anterior à data marcada para o processamento desta licitação, (com base na Lei Federal 13.726/2018, de 08/08/2018);

5.2.11.2. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido;

5.2.11.3. A comprovação de regularidade fiscal das licitantes enquadradas como ME e EPP somente será exigida para efeito de assinatura de contrato, nos moldes do artigo 42, da Lei Complementar 123/2006;

5.2.11.4. As ME ou EPP, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 43, caput, da Lei Complementar 123/2006;

5.2.11.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos moldes do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006;

5.2.11.5.1. Quando houver restrição o CRC – Certificado de Registro Cadastral será emitido com a seguinte ressalva: “empresa enquadrada como ME ou EPP, pendente de documentação, que deverá ser regularizada no prazo constante do edital, sob pena de decair o direito a contratação, caso a mesma seja declarada vencedora do certame”;

5.2.11.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.2.11.5, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

5.2.11.7. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.2.11.8. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos;

5.2.11.9. A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações poderá diligenciar em qualquer fase desta licitação, efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.3. ENVELOPE Nº: 02 (DOIS) – PROPOSTA FINANCEIRA

5.3. A proposta financeira deverá ser formulada de forma clara e precisa, em papel timbrado do proponente, digitada em português, datada e assinada, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, conforme o “Anexo A”, contendo:

5.3.1. Dados cadastrais do proponente, bem como o número da presente licitação;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.3.2. Preços totais de todos os itens que compõe a proposta financeira e preço global, levando-se em conta o que disciplina o termo de referência;

5.3.3. Condições de pagamento do item 01;

5.3.4. Prazo de validade da proposta financeira com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do dia de abertura das propostas;

5.3.5. Prazo para início dos serviços objeto da presente licitação;

5.3.6. Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da licitante, de que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos para a execução do objeto incluindo os encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, domingos e feriados e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração a ser paga pela contratante pela execução dos serviços objeto da presente licitação;

5.3.7. Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da licitante, indicando uma das modalidades de garantia para execução contratual a ser prestada por ocasião de sua celebração, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das modalidades previstas no “caput” e § 1º e 2º, do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

5.3.8. Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da licitante, de que utilizará os equipamentos, a equipe técnica e a equipe administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a quantidade de equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da contratante, para o cumprimento das obrigações assumidas;

5.3.9. Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da licitante, de que na execução dos serviços, observará rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da contratante, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos serviços, de conformidade com as especificações;

5.3.10. Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da licitante, de que concorda que os dados pessoais constantes da proposta estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implicará seu expresso consentimento, concordância e autorização para tratamento de dados pessoais e compartilhamento desses dados com os gestores/servidores da contratante e gestores/colaboradores da contratada, com a finalidade específica de participação neste certame e todos os demais procedimentos decorrentes.

5.3.11. Notas explicativas importantes:

5.3.11.1. Todos os valores, custos e preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente no país;

5.3.11.2. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos diretos e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.

6 - DA HABILITAÇÃO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1. Abertura dos envelopes de Nº: 01 (um) – documentos:

6.1.1. **Às 9:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 31 de março de 2023**, na presença dos interessados, serão abertos os envelopes de Nº: 01 (um) - documentos, pela Comissão de Licitações, a qual dar-se-á no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.1.2. Todos os licitantes deverão enviar representante mediante procuração ou credencial preferencialmente em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida, para acompanhamento das fases do processo licitatório com plenos poderes para desistência ou interposição de recursos.

6.1.3. Será liminarmente excluída da presente licitação a empresa que não apresentar todos os documentos exigidos no item 5.2, sendo-lhe devolvido fechado o envelope de Nº: 02 (dois) – proposta financeira, nos termos do que dispõe o artigo 43, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

6.1.4. Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão de Licitações designará nova data para a sua divulgação.

6.1.5. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

6.1.6. No caso de a licitante ser enquadrada como ME ou EPP proceder-se-á conforme descrito no item 5.2.11.5, dando sequência a abertura dos envelopes com as propostas, mesmo que estas apresentem alguma restrição na documentação de regularidade fiscal.

6.2. Abertura dos envelopes Nº: 02 (dois) – proposta financeira:

6.2.1. O envelope Nº: 02 (dois), contendo a proposta financeira, formulada de acordo com o item 5.3, será aberto em ato público, após abertura dos envelopes de Nº: 01 (um) - documentos, dos proponentes habilitados obedecendo aos prazos legais ou recusa citada em ata dos participantes em interpor recursos.

6.2.2. Será liminarmente excluída da presente licitação a empresa que não formular a proposta financeira de acordo com o item 5.3, deste edital.

6.2.3. De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os presentes e pela Comissão de Licitações. Os presentes também rubricarão os documentos e as propostas apresentadas.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Em conformidade com o tipo de licitação "menor preço", o julgamento será feito com base no "**menor preço global**" apresentado para o item 01, e a classificação se fará pela ordem crescente dos preços globais apresentados e aceitos.

7.2. Obedecida a sequência ordinal crescente da classificação, será adjudicado o objeto da presente licitação à licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

7.3. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência as licitantes enquadradas como ME ou EPP, conforme artigo 44, Lei Complementar 123/2006, nos seguintes termos:

7.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas empresas enquadradas como ME ou EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada, nos moldes do § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar 123/2006;

7.3.2. A ME ou EPP cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, nos moldes do inciso I, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006;

7.3.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.3.4. A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 5.3 deste edital, inserida em envelope lacrado, opaco e indevassável, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

Município de Saltinho;
Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP;
Departamento Administrativo;
Envelope 02 (dois) – Proposta Financeira Renovada (LC 123/2006);
Tomada de Preços 01/2023;
Dados da Empresa Licitante:
Razão Social:
Endereço Completo:
Telefone:
CNPJ:

7.3.5. Se houver equivalência dos valores apresentados pelas licitantes enquadradas como ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.3.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar a proposta com melhor oferta, nos moldes do inciso III, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006;

7.3.6. Caso a ME ou a EPP mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem no limite disposto no item 7.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, nos moldes do inciso II, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006;

7.3.6.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME ou EPP;

7.3.7. Uma vez exercido o direito de preferência as ME ou EPP, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentadas por elas propostas de preço inferior ao do primeiro classificado, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos moldes do § 1º, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006.

7.4. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas apresentadas por licitantes não enquadradas como ME ou EPP, e depois de obedecido ao disposto no § 2º, do artigo 30, da Lei Federal 8.666/93, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do § 2º, do artigo 45, da aludida Lei.

7.5. A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

7.6. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos se necessário.

7.7. O julgamento e aprovação das propostas também serão feitos pela Comissão de Licitações e a homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

7.7.1. Após o julgamento das propostas pela comissão de licitações, o resultado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

7.8. Serão desclassificadas as propostas:

7.8.1. Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

7.8.2. Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, incisos I e II, § 1º, alíneas “a” e “b” da Lei Federal 8.666/93 e alterações.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.8.4. Se a proposta financeira não for aceitável, nos termos dos incisos I e II, do artigo 48, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a comissão de licitações examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta exequível e que atenda ao instrumento convocatório.

7.8.4. Para efeito de cálculo de exequibilidade da proposta, a comissão de licitações levará em conta a alínea “a”, do § 1º, do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93.

7.8.5. As propostas dos licitantes cujos valores sejam iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado estão fora da média e serão declaradas pela a comissão de licitações como desclassificadas.

7.8.6. As propostas restantes que estiverem abaixo de 70% (setenta por cento) da média aritmética das propostas válidas, conforme artigo 48, II, §1º, “a”, também serão declaradas desclassificadas pela a comissão de licitações.

8 - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1. Os preços constantes das propostas serão fixos e irrealizáveis.

9 - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da contratante diretamente a contratada, preferencialmente através de transferência bancária, após o encerramento do evento, desde que a nota fiscal eletrônica seja extraída pela contratada e processada pela contabilidade.

9.2. A contratante, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a contratada.

9.2.1. A contratada deverá recolher aos cofres da contratante o valor correspondente ao ISS – Imposto Sobre Serviços, calculado em 2% (dois por cento) sobre o valor do faturamento, que deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, uma vez que o efeito/fato gerador é território de execução da empreitada.

9.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

9.4. No caso de a contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da municipalidade.

10 - DO CONTRATO

10.1. A licitante considerada vencedora será notificada via correio eletrônico para, num prazo de até 05 (cinco) dias corridos e consecutivos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos como condição indispensável:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10.1.1. Certidão negativa de apenado e/ou de impedimento para participação em licitações ou celebração de contratos com órgãos públicos, com validade em vigor, emitida pelo TCESP (www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados) e certidão negativa de empresa inabilitada ou inidônea para contratar com órgãos públicos, com validade em vigor, emitida pelo TCU (www.contas.tcu.gov.br).

10.2. A recusa em assinar o contrato ensejará, garantida a prévia defesa e o direito ao contraditório, a aplicação ao licitante vencedor, de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global da proposta considerada vencedora, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, nos moldes do § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração pública municipal.

10.3. Tratando-se de ME ou EPP, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente a assinatura de contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a matéria.

10.4. Não ocorrendo a regularização prevista no item 10.3, facultar-se-á a administração:

10.4.1. A retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de mais ME's e EPP's, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.3.1 deste edital;

10.4.2. A revogação desta licitação, nos moldes do § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006.

10.5. É facultado à administração pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.7. A licitante vencedora deverá, previamente à assinatura do contrato, recolher garantia para assegurar sua plena execução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em qualquer das modalidades permitidas em Lei.

10.8. A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo, mediante solicitação por escrito. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.9. O Departamento de Governo é o órgão credenciado pela contratante, para vistoriar a execução do contrato e a prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

10.10. A contratante poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar a quantidade, para mais ou para menos, do objeto da contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias à contratada, bem como liberar as ordens de serviço por etapas, nos moldes do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato a ser firmado **terá vigência até 14/05/2023**, contado da data da sua celebração, podendo ser prorrogado na ocorrência de motivo justo e aceito pela contratante, nos moldes do disposto no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

13 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. Os serviços constantes da presente licitação deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante nos anexos a este edital, salvo se ocorrerem motivos justificados, o que eximirá a contratada das multas estabelecidas para atraso, a critério da contratante, desde que solicitado previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.

13.2. Os serviços serão iniciados imediatamente após o recebimento, pela contratada, da respectiva Ordem de Serviço emitida pela contratante, devendo ser entregue no prazo estipulado no termo de referência, salvo se:

13.2.1. Ocorrerem dias de chuvas prolongadas, ou qualquer outro fator meteorológico ou geológico que prejudique o andamento dos serviços, e serão acrescidos no prazo estabelecido.

13.2.2. Ocorrer motivo justo (a critério da contratante) e desde que solicitado previamente, por escrito antes que expirem os prazos estabelecidos.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição do Departamento de Governo.

14.2. As Ordens de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

14.3. Na hipótese de a contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

14.4. A contratada obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

14.5. O Departamento Governo poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórios, devendo a contratada refazê-los às suas expensas.

14.6. Caberá à contratada:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

14.6.1. Observar escrupulosamente a boa prática e as normas técnicas e empregar equipamentos constantes das especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

14.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária a execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, sendo que esses funcionários/colaboradores não terão nenhum vínculo empregatício algum com a contratante;

14.6.3. Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;

14.6.4. Manter nos serviços somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela contratante, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento;

14.6.5. Arcar com todas as despesas referentes a manutenção de alojamento, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

14.6.6. Facultar a contratante exercer a verificação dos equipamentos e serviços em execução;

14.6.7. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive as regras sanitárias vigentes em função da pandemia, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nos serviços;

14.6.8. Executar serviços indispensáveis à segurança, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

14.6.9. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica perante o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nos serviços.

14.7. Caberá à contratada refazer por sua conta, os serviços executados em desacordo com o termo de referência e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos e vícios, refazendo-os satisfatoriamente; sem qualquer ônus para a contratante, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

14.8. Qualquer falha na execução dos serviços, em que as mesmas estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a contratada deverá ser notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

15 - DO PESSOAL

15.1. Competirá à contratada a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das Leis Trabalhistas e Previdenciárias enfim todos os custos provenientes da execução do objeto da presente licitação, sendo que os mesmos não terão vínculo empregatício algum com a contratante.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

16.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a contratada à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

16.1.1. Atraso na execução dos serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

16.1.2. Atraso na execução dos serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

16.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

16.3. Pela inexecução total:

16.3.1. Advertência;

16.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

16.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

16.4. Pela inexecução parcial:

16.4.1. Advertência;

16.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

16.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

16.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

16.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) calculadas sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

16.6. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das ME's e EPP's, no prazo previsto no item 5.2.11.5 deste edital, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação do objeto desta licitação, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, nos moldes do § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006.

16.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

16.8. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da contratante, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

17 - DOS ANEXOS

17.1. Fazem parte integrante e indissociável deste edital, como se nele estivessem transcritos os seguintes anexos:

- 17.1.1. Anexo A – Formulário de Proposta Financeira;
- 17.1.2. Anexo B – Minuta do Contrato/Termo de Ciência e Notificação;
- 17.1.3. Anexo C – Formulário de Dados Cadastrais e Declarações;
- 17.1.4. Anexo D – Termo de Referência.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a contratante emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

18.2. A empresa vencedora da presente licitação deverá apresentar a contratante, como condição de assinatura do contrato as ART's devidamente recolhidas, com a respectiva aprovação do Corpo de Bombeiros nos termos da Instrução Técnica 12/2011, que trata de centros esportivos e de exibição – requisitos de segurança contra incêndio, a saber:

- 18.2.1. ART do projeto e execução das instalações elétricas e da iluminação;
- 18.2.2. ART das estruturas físicas (arquibancadas, camarotes, arena, palco, barracas da praça de alimentação, boate, espaço do baile, dentre outros) do evento;
- 18.2.3. ART de plano de evacuação de emergência;
- 18.2.4. Alvará expedido pelo Departamento de Finanças e Patrimônio - Departamento de Obras e Serviços Públicos, com validade em vigor.

18.3. A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custo ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

18.4. A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada.

18.5. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

18.6. A apresentação das propostas implica que as empresas participantes conhecem e que aceitam todos os termos do presente edital e seus anexos.

18.7. Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

18.8. As dúvidas surgidas na aplicação no presente edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Departamento de Governo.

18.9. A autoridade administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de Licitações.

18.10. A contratada poderá subcontratar serviços específicos e/ou especializados que abranjam apenas partes dos serviços e desde que previamente autorizadas pela contratante, ficando responsável pela boa qualidade do conjunto dos serviços e demais compromissos assumidos com a municipalidade.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

18.11. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

18.12. A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza que a mesma se sujeita integralmente às disposições legais que regem as normas sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, e as exigências da presente licitação.

18.13. Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações, durante o horário de expediente da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas, junto ao serviço de protocolo, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP ou por meio eletrônico em licitacoes@saltinho.sp.gov.br.

18.13.1. Os recursos interpostos fora de prazo não serão apreciados.

18.14. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

18.15. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital será feita de acordo com o artigo 110, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.16. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

18.17. Para conhecimento do público, expede-se o presente edital que será afixado de forma resumida no mural de avisos do Paço Municipal, e seu extrato será publicado em jornal de grande circulação e na Imprensa oficial (Diário Oficial do Estado de São Paulo – www.imprensaoficial.com.br; Diário Oficial do Município de Piracicaba/SP – www.piracicaba.sp.gov.br; Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP – www.saltinho.sp.gov.br, conforme Lei Municipal 677/2019).

Saltinho/SP, 13 de março de 2023.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo - Portaria 1.599/2021



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TOMADA DE PREÇOS 01/2023

ANEXO A – FORMULÁRIO DE PROPOSTA FINANCEIRA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PERSONALIDADE JURÍDICA DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA PARA LOCAR TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO “FESTA DO PEÃO”, NO PERÍODO DE 11 A 13/05/2023, RESPONSABILIZANDO-SE PELA SUA ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E ADMINISTRAÇÃO DE BILHETERIA E DEMAIS FONTES DE RENDA ALTERNATIVAS, BEM COMO PELA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME DEMANDA E DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUSIVE A MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS NECESSÁRIOS

Dados cadastrais da proponente (pessoa jurídica):

Razão Social			
Endereço			
Município/UF		CEP	
Telefone ())		CNPJ (MF)	
Inscrição Municipal		E-mail Institucional	
Banco *		Agência/Conta Corrente	

*Preferencialmente Banco do Brasil (001); podendo ainda, Caixa Econômica Federal (104) ou Bradesco (237).

Item	Descrição dos Serviços	R\$ Total
01	Locação de infraestrutura, bem como organização, promoção e administração, visando a realização do evento denominado “Festa do Peão”, conforme termo de referência.	

Item	Preços dos Serviços Exploráveis	R\$ Total
02	Tarifa de estacionamento no evento, por veículo de passeio/dia.	

Item	Preços dos Serviços Exploráveis	R\$ Total
03	Bilheteria do evento, com venda antecipada de passaportes para 02 (dois) dias, 12 e 13/05/2023.	

Item	Preços dos Serviços Exploráveis	R\$ Total
04	Camarote do evento, para no máximo 10 (dez) pessoas cada, inclusive os ingressos para todos os dias de festa.	

Tributos Incidentes - Emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	Percentual
IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica;	%
CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido;	%
PIS – Programa de Integração Social;	%
COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;	%
ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;	%
Total;	%

Valor Global da Proposta (pela somatória dos itens 01, 02, 03 e 04): R\$ _____;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Prazo de validade desta proposta: _____ dias corridos e consecutivos contados desta data;

Prazo de início dos serviços: _____ dias corridos e consecutivos após a celebração do contrato;

Condições de pagamento do item 01: em até ____ (_____) dias corridos após o encerramento do evento, preferencialmente através de boleto bancário, podendo optar pelo depósito ou transferência eletrônica nos bancos indicados por ordem de preferência (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Bradesco);

a) Os valores que serão arrecadados pela venda de bilheteria (passaportes), venda de camarotes, tarifa de estacionamento, espaço publicitário e espaço destinado a exploração da praça de alimentação será paga diretamente pelo público ou comerciante interessado na exploração, conforme o caso, diretamente a empresa contratada.

b) Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que esta proposta contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da futura contratação.

c) Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que o objeto ofertado por nossa empresa atende as características do termo de referência.

d) Declaramos expressamente e sob as penas da lei que indicamos _____ como garantia para execução contratual a ser prestada por ocasião de sua celebração, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do futuro contrato;

e) Declaramos expressamente e sob as penas da lei que utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e a equipe administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a quantidade de equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da contratante, para o cumprimento das obrigações assumidas;

f) Declaramos expressamente e sob as penas da lei que na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da contratante, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações;

g) Declaramos expressamente e sob as penas da lei que concordamos que dados pessoais constantes desta proposta estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica nosso expresso consentimento, concordância e autorização para tratamento de nossos dados pessoais e compartilhamento desses dados com os gestores/servidores da contratante e gestores/colaboradores da contratada, com a finalidade específica de participação neste certame e todos os demais procedimentos decorrentes.

Dados cadastrais do representante legal (pessoa física):

Nome Completo:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO B - MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxxxxxxxx PARA LOCAR TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "FESTA DO PEÃO"

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: ___ de _____ de 2023.

PRAZO CONTRATUAL: até 14/05/2023.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ _____.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços 01/2023.

CONTRATO: ___/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ___/2023.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho** (www.saltinho.sp.gov.br), CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, correio eletrônico de mensagens gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa _____ (página na internet), CNPJ _____, Inscrição Estadual _____, Inscrição Municipal _____, Inscrição no CREA/CAU _____, com sede à Rua/Avenida _____, _____, Bairro, _____/_____, CEP: _____, Telefone: (____) _____, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado à Rua _____, _____, Bairro, _____/_____, CEP: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar serviços diretamente a CONTRATANTE, visando a **locação de toda a infraestrutura necessária para a realização do evento denominado "Festa do Peão", no período de 11 a 13/05/2023, responsabilizando-se pela sua organização, promoção de shows artísticos e administração de bilheteria e demais fontes de renda alternativas, bem como pela montagem e desmontagem de todos os equipamentos necessários, conforme demanda e descrição do termo de referência, inclusive a mão de obra, equipamentos e veículos necessários, conforme os anexos ao edital da Tomada de Preços 01/2023.**

2.2. Os serviços deverão ser executados e fiscalizados de acordo com as seguintes condições:

2.2.1. As regras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

2.2.2. Lei Orgânica Municipal;

2.2.3. Observação de todas as normas de higiene e segurança.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.1. Pela execução dos serviços constantes da cláusula 2ª (item 01 da planilha abaixo), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global descrita, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de locação de infraestrutura, mão de obra, carga, descarga, seguros, impostos, taxas, transportes, manutenção, despesas de escritório e expediente e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços, assim discriminadas:

Item	Descrição dos Serviços	R\$ Total
01	Locação de infraestrutura, bem como organização, promoção e administração, visando a realização do evento denominado "Festa do Peão", conforme termo de referência.	

Item	Preços dos Serviços Exploráveis	R\$ Total
02	Tarifa de estacionamento no evento, por veículo de passeio/dia.	

Item	Preços dos Serviços Exploráveis	R\$ Total
03	Bilheteria do evento, com venda antecipada de passaportes para 02 (dois) dias, 12 e 13/05/2023.	

Item	Preços dos Serviços Exploráveis	R\$ Total
04	Camarote do evento, para no máximo 10 (dez) pessoas cada, inclusive os ingressos para todos os dias de festa.	

3.2. Os valores que serão arrecadados pela venda de bilheteria (passaportes), venda de camarotes, tarifa de estacionamento, espaço publicitário e espaço destinado a exploração da praça de alimentação será paga diretamente pelo público ou comerciante interessado na exploração, conforme o caso, diretamente a CONTRATADA.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do item 01 será efetuado pela tesouraria da CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, preferencialmente através de depósito/transferência eletrônica no Banco ____, Agência ____, Conta Corrente ____, em até __ (__) dias corridos após o encerramento do evento, desde que a nota fiscal eletrônica seja extraída pela empresa contratada e processada pela contabilidade.

4.2. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

4.2.1. A CONTRATADA deverá recolher aos cofres da CONTRATANTE o valor correspondente ao ISS – Imposto Sobre Serviços, calculado em 2% (dois por cento) sobre o valor do faturamento, que deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, uma vez que o efeito/fato gerador é território de execução.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.4. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª - DA CAUÇÃO

5.1. Para assinatura e garantia de execução do contrato a CONTRATADA apresentará _____ correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que será reforçada sempre que necessário.

5.1.1. A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo dos serviços, mediante solicitação por escrito.

Cláusula 6ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. Os serviços constantes deste contrato deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante no termo de referência, salvo se ocorrerem motivos justificados, o que eximirá a CONTRATADA das multas estabelecidas para atraso, a critério da CONTRATANTE, desde que solicitado previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.

13.2. Os serviços serão iniciados imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, devendo ser entregue no prazo estipulado no termo de referência, salvo se:

6.1.1. Ocorrerem dias de chuvas prolongadas, ou qualquer outro fator meteorológico ou geológico que prejudique o andamento dos serviços, e serão acrescidos no prazo estabelecido.

6.1.2. Ocorrer motivo justo (a critério da CONTRATANTE) e desde que solicitado previamente, por escrito antes que expirem os prazos estabelecidos.

6.2. Este contrato **terá vigência até 14/05/2023**, contado da data da sua celebração, podendo ser prorrogado na ocorrência de motivo justo e aceito pela CONTRATANTE, nos moldes do disposto no artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

Cláusula 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a dirigir os serviços por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos aos serviços, ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

7.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, ou atraso no cumprimento do prazo previamente aprovado pela CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

7.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

7.6. Caberá à CONTRATADA:

7.6.1. Observar escrupulosamente a boa prática, as normas técnicas e especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

7.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.6.3. Fazer seguros contra acidentes e trabalho de seus empregados;

7.6.4. Manter somente trabalhadores com situação profissional regular, diretamente vinculados aos serviços, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento do cronograma aprovado;

7.6.5. Arcar com todas as despesas referentes a manutenção de alojamento, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

7.6.6. Facultar a CONTRATANTE exercer a verificação dos serviços em execução;

7.6.7. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive as regras sanitárias vigentes, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nos serviços;

7.6.8. Executar serviços indispensáveis à segurança, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

7.6.9. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica perante o CREA, arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nos serviços.

7.6.10. Fornecer treinamento, uniformes e todo o equipamento de proteção individual e coletivo aos seus funcionários/colaboradores ou terceirizados que trabalharem no objeto deste contrato;

7.7. Caberá à CONTRATADA refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com o termo de referência e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos e outros vícios, refazendo-os satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

7.8. Na execução dos serviços deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independente da transferência desse risco às companhias ou institutos seguradores.

7.9. Durante a execução do objeto deste contrato, inclusive nos períodos de prorrogação contratual que porventura hajam, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a Lei Federal 6.514/77 e todas suas normas regulamentadoras.

7.10. A CONTRATANTE reserva o direito de fiscalizar o perfeito cumprimento de todos os itens de segurança, podendo interromper o andamento dos serviços e/ou bloquear seu pagamento, pelo não cumprimento das exigências previstas.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.11. Em caso de acidente a CONTRATADA deverá: prestar socorro imediato às vítimas; paralisar imediatamente o serviço no local do acidente a fim de não alterar as circunstâncias relacionadas com o referido acidente; solicitar imediatamente o comparecimento da fiscalização no local da ocorrência.

7.12. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, de acordo com a Lei Federal 6.514/77, que altera o Capítulo V, Título II da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a Segurança e Medicina do Trabalho, em especial os artigos 157 e 166.

7.13. Garantir o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

Cláusula 8ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1. Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato e no termo de referência.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES

9.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

9.1.1. Atraso na execução dos serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

9.1.2. Atraso na execução dos serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

9.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

9.3. Pela inexecução total:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 32% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

9.4. Pela inexecução parcial:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

9.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

9.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que a CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

10.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.1.3. Paralisar os serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

10.1.4. Não der aos serviços andamento capaz de atender os prazos previstos em contrato;

10.1.5. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a execução do objeto deste contrato;

10.1.6. Não obedecer aos projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE, causando paralisação dos serviços;

10.1.7. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 11ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pela dotação orçamentária 02.02.11 13.392.0015.2032 (164) 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2023.

Cláusula 12ª - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será gerido pelo senhor Evandro Eli Pereira, portador do CPF 106.627.878-46, Diretor de Governo, nomeado pela Portaria 1.595/2021, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4. A gestão/fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações técnicas aprovadas.

Cláusula 13ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. Os preços constantes deste contrato são fixos e irrevogáveis.

Cláusula 14ª - DO SUPORTE LEGAL

14.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

14.1.1. Constituição Federal;

14.1.2. Lei Orgânica Municipal;

14.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93 e posteriores alterações;

14.1.4. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

15.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

15.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATANTE por seu Departamento de Governo exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

15.6. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes dos serviços, e desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto dos serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a CONTRATANTE.

15.7. É permitida a subcontratação de serviços, objeto deste contrato, desde que autorizado previamente pela CONTRATANTE.

15.8. A CONTRATADA deverá recolher e apresentar cópias das ART's - Anotações de Responsabilidade Técnica conforme consta do edital e do termo de referência, para serem anexadas ao processo.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15.9. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dos serviços objeto deste contrato pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

15.10. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.

15.11. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

15.12. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.13. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Governo, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.14. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.15. A CONTRATANTE tem como compromisso o respeito pela privacidade de seus contratados, parceiros e colaboradores, bem como a proteção e a segurança dos seus dados pessoais.

15.16. Os dados pessoais tratados por força deste contrato e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados pessoais, por este ou outro meio, tem como base legal a sua execução, podendo assim a CONTRATANTE tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com os Departamentos e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de acompanhamento, execução, gestão e fiscalização deste contrato.

15.17. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.18. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal – Contratante	Contratada
--	------------

Testemunhas:

Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1/SSP/SP
--	--

Aprovado pelo Departamento de Assuntos Jurídicos.

Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos
Advogado - OAB/SP 252.707 – Portaria 1.597/2021



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP) - CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: _____; CONTRATO: __/2023; LICITAÇÃO: Tomada de Preços 01/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: __/2023; OBJETO: locação de toda a infraestrutura necessária para a realização do evento denominado “Festa do Peão”, no período de 11 a 13/05/2023; ADOGADO: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707 – juridico@saltinho.sp.gov.br;

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ___ de _____ de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____; Cargo: _____; CPF: _____;

Assinatura: _____

Gestor do Contrato:

Nome: Evandro Eli Pereira; Cargo: Diretor de Governo; CPF: 106.627.878-46;

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TOMADA DE PREÇOS 01/2023

ANEXO C - FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS/DECLARAÇÕES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PERSONALIDADE JURÍDICA DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA PARA LOCAR TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "FESTA DO PEÃO", NO PERÍODO DE 11 A 13/05/2023, RESPONSABILIZANDO-SE PELA SUA ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E ADMINISTRAÇÃO DE BILHETERIA E DEMAIS FONTES DE RENDA ALTERNATIVAS, BEM COMO PELA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME DEMANDA E DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUSIVE A MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS NECESSÁRIOS

I) Dados cadastrais da empresa licitante (pessoa jurídica):

Razão Social			
Endereço			
Município/UF		CEP	
Telefone ()		CNPJ (MF)	
Inscrição Estadual		E-mail Institucional	
Inscrição Municipal		CREA/CAU	

II) Declarações:

Declaro expressamente e sob as penas da Lei, que não estamos impedidos de contratar com a administração pública direta ou indiretamente e que não fomos declarados inidôneos pelo poder público, de quaisquer esferas da federação; e não nos encontramos, nos termos da legislação em vigor ou deste edital, sujeitos a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir nossa regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Declaro expressamente e sob as penas da Lei que nenhum servidor público integra o corpo diretivo ou é funcionário desta empresa.

Declaro expressamente e sob as penas da Lei que conheço e concordo com todos os termos do presente edital.

Declaro expressamente e sob as penas da Lei que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem tampouco menores de 16 (dezesseis) anos, cumprindo integralmente o inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

Declaro expressamente, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta financeira apresentada no envelope 02 (dois) foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- b) A intenção de apresentar a proposta financeira não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) Esta licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta financeira apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta financeira apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão público antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013 e ao Decreto Estadual 60.106/2014, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

III) Dados do responsável legal para a assinatura do contrato (pessoa física):

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Data de Nascimento:	E-mail pessoal:
Celular: ()	Cargo na empresa:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TOMADA DE PREÇOS 01/2023 - ANEXO D – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PERSONALIDADE JURÍDICA DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA PARA LOCAR TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO “FESTA DO PEÃO”, NO PERÍODO DE 11 A 13/05/2023, RESPONSABILIZANDO-SE PELA SUA ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E ADMINISTRAÇÃO DE BILHETERIA E DEMAIS FONTES DE RENDA ALTERNATIVAS, BEM COMO PELA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME DEMANDA E DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUSIVE A MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS NECESSÁRIOS

Os dados pessoais constantes deste termo de referência estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018 O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica expresso consentimento, concordância e autorização para tratamento de seus dados pessoais pelo Município de Saltinho e compartilhamento desses dados com os servidores, com a finalidade específica de cotação, eventual e futura contratação, bem como gestão/fiscalização do contrato.

O evento foi planejado com antecedência e faz parte dos festejos alusivos ao aniversário de 31 anos de emancipação política-administrativa do Município de Saltinho/SP, criado pela Lei Estadual 7664/91, de 30/12/1991, cuja data comemorativa é 19/05.

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, INFRAESTRUTURA MÍNIMA E PROMOÇÃO DE SHOWS:

1.1. O evento ocorrerá somente após a emissão dos alvarás de licença pela Prefeitura do Município de Saltinho/SP, sendo que está planejada a abertura dos portões às 19:00 horas e encerramento das atividades por volta das 4:00 horas da manhã;

1.2. Fornecimento e instalação de infraestrutura para no mínimo 90 (noventa) camarotes, com capacidade mínima para 10 (dez) pessoas cada, fechamento com lona e grades de proteção, cobertura por pirâmide, nas dimensões mínimas de 2,00 m x 2,00 m, contando com corredor medindo no mínimo 1,00 m de largura, com decoração preferencialmente em lycra;

1.3. Fornecimento e instalação de arquibancada metálica tubular, com capacidade para no mínimo 2.000 (duas mil) pessoas sentadas, fechamento com lona e grades de proteção laterais e frontais, cobertas em toda sua extensão através de pirâmides com lonas antichamas;

1.4. Fornecimento e instalação de no mínimo 1.000 m lineares de fechamento com chapas divisórias entre ambientes;

1.5. Fornecimento e instalação de um palco orbital, com no mínimo 18,00 m de frente por 16,0 m de fundo, com duas áreas de serviços, duas torres de som e dois camarins em *moctanorm* ou similar, com área mínima de 16,00 m² cada;

1.6. Fornecimento e instalação de, no mínimo, 60 (sessenta) banheiros químicos dentro das regras sanitárias vigentes, que comporte as necessidades de todos os gêneros, sendo no mínimo 02 (dois) identificados e aptos a acessibilidade para pessoas com necessidades especiais (cadeirantes e outras dificuldades de mobilidade), inclusive manutenção e limpeza diária, devendo manter um engenheiro químico responsável pelo manejo dos sanitários (carga, descarga, limpeza, esgotamento, desinfecção, destinação final dos dejetos);

1.6.1. A contratada será responsável pelo descarte regular dos dejetos acondicionados nos banheiros químicos, em aterro sanitário devidamente licenciado ou em outro local que possua as devidas licenças para receber os resíduos orgânicos;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

1.7. Fornecimento e instalação de infraestrutura para praça de alimentação com, no mínimo, 20 (vinte) barracas confeccionadas em *octanorm* ou similares, com área mínima de 20 m² cada, equipadas com cobertura por pirâmides;

1.8. Fornecimento e instalação de cobertura para a praça de alimentação, com abrangência de, no mínimo 1.400m², com pirâmides de, no mínimo, 100 m² cada, equipadas com lona antichamas, calhas e condutores de águas pluviais em toda a sua extensão;

1.9. Fornecimento e implantação de sinalização com placas indicativas para sanitários, praça de alimentação, estacionamento, arquibancadas, camarotes, rotas de fuga em caso de eventuais sinistros e demais informações de segurança e interesse público;

1.10. Fornecimento e instalação de 04 (quatro) grupos geradores de energia elétrica de, no mínimo, 250 KVA, silenciado 220/127 volts, trifásico, sendo que, a contratada deverá instalar os geradores, mantendo técnicos no local, uma vez que o local que será utilizado para a realização do evento não possui infraestrutura de energia elétrica instalada, visto que se trata de uma área livre, cedida documentalmente por particular para a sua realização;

1.11. Fornecimento e instalação de infraestrutura do tipo "arena" para rodeio e para provas com animais, com área de, no mínimo, 1.200 m²; 06 (seis) bretes (local de contenção ou imobilização de animais) de frente e 04 (quatro) de espera, desembarcador de animais, com o devido fechamento em estrutura metálica tubular e altura mínima de 2,00 m;

1.12. Fornecimento e instalação de infraestrutura tipo "querência", com, no mínimo, 08 (oito) divisórias, com capacidade para, no mínimo, 40 (quarenta) animais de grande porte (touro), em estrutura metálica tubular e altura mínima de 2,00 m;

1.13. Fornecimento de tropa com, no mínimo, 40 (quarenta) touros, sendo necessário o respectivo certificado de sanidade e GTA - Guia de Transportes dos Animais, que deverão ser transportados em caminhões com carroceria gradeada e apropriada, sendo os mesmos deverão receber água e ração durante todo o período de permanência nas querências;

1.14. Disponibilização de no mínimo, 40 (quarenta) peões treinados e habilitados para as provas, com apólice de seguro obrigatório, sendo que a cobertura mínima em caso de sinistro será de R\$ 150.000,00 para cada vida, nos termos da lei;

1.15. Fornecimento e instalação de sistema de sonorização e iluminação profissional, adequados e compatíveis com os shows do evento, que atendam às exigências técnicas de cada apresentação artística;

1.16. Fornecimento e instalação de sistema de luz de emergência nas arquibancadas e nos camarotes com, no mínimo, 20 (vinte) lâmpadas, para servir de guia e apoio no caso de ausência de energia;

1.17. Fornecimento e instalação de iluminação para a arena, composta por, no mínimo, 10 (dez) torres de *boxtruss*, com 10 (dez) *mini-brutts* e, para os camarotes e arquibancadas e praça de alimentação com, no mínimo, 20 (vinte) HDI coloridos de 400 watts cada;

1.18. Disponibilização de no mínimo 180 (cento e oitenta) seguranças (homens e mulheres) uniformizados, desarmados, equipados com sistema de comunicação para chamadas de emergência, treinados e habilitados para o serviço, sendo 60 (sessenta) indivíduos por dia de evento, que deverão permanecer no recinto da festa do início até o final do evento;

1.19. Realização de rodeio em touros em todos os dias do evento, respeitando a integridade física e mental dos animais, através da não utilização de acessórios ou outros meios que possam causar dor, sofrimento ou traumas, em respeito a legislação de proteção aos direitos dos animais;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

1.20. Realização de bailes "country", em todos os dias do evento, com banda típica, palco, som e iluminação, nas imediações da praça de alimentação;

1.21. Fornecimento e instalação de toda a infraestrutura para uma boate para os frequentadores dos camarotes, com todo o equipamento de som e iluminação e DJs necessários, que deve possuir cobertura piramidal de, no mínimo, 20,00 m x 20,00 m, com piso apropriado, tendo seu início às por volta das 00:00 horas e encerramento às 4:00 horas da manhã;

1.22. Fornecimento e instalação de aproximadamente 200,00 m lineares de gradis de ferro galvanizado, para contenção e separação do público;

1.23. Fornecimento e instalação de catracas de controle de acesso do público, com revista individual, como forma de evitar que pessoas tenham acesso ao local do evento portando alguma substância ilícita ou objeto que possa provocar danos físico a alguém (armas ou outros objetos contundentes);

1.24. Disponibilização de 02 (dois) locutores, 02 (dois) juízes para avaliar a performance nas provas, 02 (dois) seguranças de arena (salva-vidas) e 02 (dois) porteiros profissionais, especializados em festas de rodeio, com cobertura securitária nas mesmas condições dos peões;

1.25. A contratada será responsável pelo transporte, carga e descarga, montagem e desmontagem de toda a infraestrutura do evento, bem como pelo recolhimento da ART - Anotações de Responsabilidade Técnica através de um engenheiro responsável perante o CREA/SP, que deverá passar pelo crivo e aprovação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como se responsabilizará pelos recolhimentos das taxas e emolumentos exigidos pela legislação;

1.26. A contratada deverá promover a limpeza do recinto da festa antes, durante e após os eventos, ensacando os resíduos para que coleta terceirizada possa recolher e destinar os mesmos ao aterro sanitário;

1.27. A contratada deverá promover ligação de água potável (SABESP) e de energia elétrica (CPFL) suficientes para a realização do evento;

1.28. A contratada deverá promover a divulgação do evento na mídia local e regional, bem como nas redes sociais;

1.29. A contratada deverá promover a premiação aos vencedores do rodeio de touros, atendendo, no mínimo, aos seguintes parâmetros: 1º lugar: R\$ 4.000,00; 2º lugar: R\$ 3.000,00; 3º lugar: R\$ 2.500,00; 4º lugar: R\$ 1.500,00; 5º lugar: R\$ 1.000,00.

1.30. A contratada deverá contratar por sua conta e risco e promover no mínimo 02 (dois) shows artísticos, nos dias 12 e 13/05/2023, podendo optar pelos seguintes artistas, que tem tradição em festas deste tipo e são bem aceitos pelo público local e regional, dada a exposição e sucesso de crítica em mídia nacional: Jorge e Mateus; Luan Santana; Zezé Di Camargo e Luciano; João Bosco e Vinícius; Fernando e Sorocaba; Ana Castela; Guilherme e Benuto; Hugo e Guilherme; Icaro e Gilmar; Cleyton e Romano; Henrique e Juliano; Leonardo; Matheus e Kauan; Chitãozinho e Xororó; Diego e Victor Hugo; Israel e Rodolfo; Zé Neto e Cristiano; Eduardo Costa;

1.31. A contratada deverá custear a premiação dos vencedores do rodeio e os shows com as receitas advindas dos serviços listados no item 2 deste termo de referência;

1.32. A contratada será a exclusiva responsável pelo custeio das despesas com a hospedagem, alimentação, carregamento, transporte e abastecimento dos camarins dos artistas, suas bandas e equipe de apoio;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

1.32.1. O Município de Saltinho/SP possui somente uma opção de hospedagem (pousada), sendo certo que a contratada deverá buscar alternativas em Piracicaba/SP e Rio das Pedras/SP, municípios vizinhos, de maior porte, que possuem uma oferta abundante de hotéis e pousadas;

1.33. A contratada deverá obter os alvarás judiciais necessários, por sua exclusiva conta e risco;

1.34. A contratada será a exclusiva responsável pelo pagamento das taxas ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, que é um escritório privado brasileiro responsável pela arrecadação e distribuição dos direitos autorais das músicas aos seus autores, relativo aos shows por ela contratados nos dias 12 e 13/05/2023.

2. DOS SERVIÇOS QUE A CONTRATADA PODERÁ EXPLORAR COMO FONTE DE RECEITA:

2.1. A contratada poderá explorar como fonte de receita os seguintes serviços:

2.1.1. Locação de uma área de aproximadamente 1.500 m² onde serão instaladas as barracas da praça de alimentação (bares e lanchonetes) e os *stands*;

2.1.2. Publicidade em todos os espaços do evento;

2.1.3. Área de estacionamento de veículos de aproximadamente 5.000 m² com preço máximo de R\$ 30,00 (médias das cotações prévias) por automóvel de passeio/dia, sendo que tal serviço deverá possuir seguro por danos materiais, furto e danos dos veículos ali estacionados;

2.1.4. Bilheteria, com venda antecipada de passaportes impressos ou magnéticos com sistema de controle e combate à fraude, para 02 (dois) dias, 12 e 13/05/2023, com valor máximo de R\$ 70,00 (média das cotações prévias), sendo o dia 11/05/2023 a bilheteria será explorada pela contratante;

2.1.5. Venda de camarotes com emissão de comprovantes impressos, magnéticos ou pulseiras com sistema de controle e combate à fraude, para no máximo 10 (dez) pessoas cada, medindo no mínimo 2,00 m de largura por 2,00 m de comprimento, com valor máximo de R\$ 2.370,00 (média das cotações prévias), inclusive ingressos para todos os dias do evento;

2.1.6. Os valores máximos para cada serviço foram extraídos de 05 (cinco) cotações elaboradas por empresas que exploram esse tipo de atividade, cujas cópias estão apensadas no respectivo processo licitatório.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. A execução do objeto deste termo de referência deverá observar, no mínimo, a seguinte legislação:

3.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

3.1.2. Constituição do Estado de São Paulo, revisada e promulgada em 05/10/1989;

3.1.3. Lei Orgânica Municipal, revisada e promulgada em 02/09/2015;

3.1.4. Lei Federal 8.078/90, de 11/09/1990, Código de Proteção do Consumidor;

3.1.5. Lei Federal 13.105/2015, de 16/03/2015, Código de Processo Civil;

3.1.6. Lei Estadual 11.977/2005, de 25/08/2005, que instituiu o Código de Proteção dos Animais, atualizada pela Lei Estadual 17.497/2021, de 27/12/2021;

3.1.7. Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, Licitações e Contratos;

3.1.8. Lei Federal 8.069/90, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

3.1.9. Normas técnicas editadas pela ABNT e pelo INMETRO nas suas redações atuais.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Autorizar a empresa de limpeza pública terceirizada para que faça a coleta dos resíduos e a sua destinação ao aterro sanitário;
- 4.2. Providenciar um serviço de plantão de atendimento de urgências e emergências no local do evento, durante todo o período em que estiver ocorrendo com no mínimo uma ambulância com motorista e profissionais de enfermagem;
- 4.3. Providenciar local adequado para a montagem do recinto do evento;
- 4.4. Colocação de areia na arena;
- 4.5. Contratação do show do dia 11/05/2023 e recolhimento das respectivas taxas ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Fornecer aos seus empregados/funcionários/colaboradores os uniformes bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;
- 5.2. Carregar, transportar e descarregar os resíduos provenientes das atividades realizadas, objeto deste contrato, nos locais indicados pela contratante;
- 5.3. A inadimplência da proponente, com referência aos encargos estabelecidos neste termo de referência não transfere a contratante, a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a contratada, renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a contratante.
- 5.4. Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 5.5. A contratada deverá manter o recinto destinado aos animais nos padrões exigidos por Lei, observando o disposto na Lei Federal 10.220/2001, de 11/04/2001, que institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional e na Lei Estadual 10.359/99, de 30/08/1999, que dispõe sobre normas a serem observadas na promoção e fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeios, durante todo o evento;
- 5.6. A contratada será civil e criminalmente responsável por qualquer dano ou acidente que venha causar na execução do objeto, durante a realização do evento objeto deste termo de referência, responsabilizando-se, exclusivamente, pela segurança dos peões e de todos os demais participantes do evento, inclusive do público, bem como pelo pagamento de indenizações devidas;
- 5.7. A contratada deverá apresentar a contratante, como condição de assinaturado contrato as ART's devidamente recolhidas, com a respectiva aprovação do Corpo de Bombeiros nos termos da Instrução Técnica 12/2011, que trata de centros esportivos e de exibição – requisitos de segurança contra incêndio, a saber:
 - 5.7.1. ART do projeto e execução das instalações elétricas e da iluminação;
 - 5.7.2. ART das estruturas físicas (arquibancadas, camarotes, arena, palco, barracas da praça de alimentação, boate, espaço do baile, dentre outros) do evento;
 - 5.7.3. ART de plano de evacuação de emergência;
 - 5.7.4. Alvará expedido pelo Departamento de Finanças e Patrimônio - Departamento de Obras e Serviços Públicos, com validade em vigor;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.8. A contratada deverá responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução contratual;

5.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar serviços sem prévia autorização escrita da contratante;

5.10. Não permitir o acesso ao recinto da festa de menores de 18 (dezoito) anos de idade sem o acompanhamento de pais ou responsáveis;

5.11. Não permitir a venda ou entrega de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

6. DOS PRAZOS:

6.1. A contratada deverá deixar o local pronto para o recebimento do evento impreterivelmente até o dia 09/05/2023;

6.2. O local deverá ser entregue limpo e livre, impreterivelmente até 05 (cinco) dias corridos após o término do evento;

6.3. Os prazos de adimplemento das futuras obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Saltinho/SP, __ de março de 2023.

Evandro Eli Pereira
Diretor de Governo – Portaria 1.595/2021